



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

MENSAGEM Nº 24/2025/PMC

Coari, 16 de dezembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Coari,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 78, III da Lei Orgânica do Município de Coari, o incluso Projeto de Lei que institui a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Coari – SMITC, define suas competências, estrutura mínima, natureza como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pública municipal, e dispõe sobre sua atuação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I.

A proposição ora encaminhada encontra pleno amparo na Lei Orgânica do Município de Coari, especialmente no que dispõe sobre a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, fomentar o desenvolvimento socioeconômico, incentivar a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como estruturar a Administração Pública Direta, nos termos da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O Município de Coari enfrenta, como é de conhecimento público, desafios estruturais relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável, à modernização da gestão pública, à geração de oportunidades para a juventude e à necessidade de inserção em cadeias produtivas baseadas no conhecimento, na inovação e na tecnologia. Nesse contexto, a criação da SMITC representa um instrumento estratégico de política pública, voltado à promoção do desenvolvimento local, à atração de investimentos, à qualificação técnica e à produção de soluções tecnológicas aplicadas às realidades amazônicas.

Destaca-se que a SMITC é concebida não apenas como órgão administrativo, mas como ICT pública municipal, apta a executar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, inclusive em cooperação com universidades, centros de pesquisa, empresas e demais instituições públicas e privadas. Tal desenho institucional permite ao Município de Coari inserir-se de forma qualificada nos ecossistemas de inovação regionais e nacionais.

A proposta também visa habilitar juridicamente o Município para, observadas as normas federais aplicáveis, buscar credenciamento junto ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, possibilitando a participação de Coari em projetos financiados por



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

investimentos obrigatórios em pesquisa e desenvolvimento decorrentes da legislação de incentivo à inovação tecnológica.

Ressalte-se que o Projeto de Lei foi elaborado com rigor técnico e jurídico, sem criação automática de cargos ou despesas, condicionando sua implementação à disponibilidade orçamentária e à observância do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em estrita consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e do controle.

A criação da SMITC permitirá ao Município:

- fomentar soluções tecnológicas voltadas à sustentabilidade ambiental, à bioeconomia e à inteligência artificial aplicada à realidade amazônica;
- modernizar processos administrativos e políticas públicas locais;
- estimular a formação de capital humano e a retenção de talentos;
- ampliar a cooperação institucional com a União, o Estado e o setor produtivo;
- fortalecer o protagonismo de Coari no desenvolvimento científico e tecnológico regional.

Diante da relevância da matéria e de seu alinhamento com o interesse público municipal, conto com o elevado espírito público e o apoio desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FABÍOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Coari – SMITC, define suas competências, estrutura mínima, natureza como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pública municipal, e dispõe sobre sua atuação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMITC, órgão integrante da Administração Pública Direta do Município de Coari, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A SMITC tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas municipais de ciência, tecnologia, inovação, pesquisa, transformação digital e desenvolvimento tecnológico sustentável, em consonância com o interesse local e o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 3º A SMITC atuará como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pública municipal, podendo executar diretamente atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, observada a legislação aplicável.

Art. 4º A atuação da SMITC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle e interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Coari.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à SMITC:

- I – formular e executar a política municipal de ciência, tecnologia e inovação;
- II – promover o acesso da população à ciência, à tecnologia e à inovação, nos termos do art. 19, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal;
- III – executar projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV – atuar como ICT pública municipal, individualmente ou em cooperação com outras instituições;
- V – celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas;
- VI – captar, gerir e executar recursos destinados a atividades de PD&I, observada a legislação orçamentária;
- VII – executar projetos financiados por obrigações legais de investimento em P&D, inclusive aqueles decorrentes da Lei de Informática e Lei do Bem;
- VIII – fomentar inovação tecnológica voltada à sustentabilidade ambiental, à bioeconomia, à inteligência artificial e à modernização da gestão pública;
- IX – proteger e gerir ativos de propriedade intelectual resultantes das atividades de PD&I;
- X – elaborar relatórios técnicos, científicos e de prestação de contas;
- XI – atuar em conformidade com as diretrizes e deliberações do CAPDA e da SUFRAMA, quando aplicáveis;
- XII – atuar em conformidade com as diretrizes e deliberações de outras instituições, quando aplicáveis;
- XIII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMITC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de unidade gestora de orçamento, finanças e contratos, para fins de gestão administrativa, orçamentária e financeira dos recursos destinados às suas finalidades.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere o caput visa garantir a segregação de recursos, a transparência na execução de convênios, parcerias e projetos, e o cumprimento das exigências de órgãos de fomento e de controle.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL MÍNIMA

Art. 7º A SMITC contará com estrutura organizacional mínima definida em regulamento, compreendendo, no mínimo:

- I – Secretário Municipal;
- II – Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- III – Diretoria de Projetos e Parcerias Tecnológicas;
- IV – Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT;
- V – Unidade Administrativa de Apoio.

Parágrafo único. O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT será responsável pela gestão da política de inovação, da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da conformidade dos projetos de PD&I.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PD&I

Art. 8º A SMITC poderá executar diretamente atividades de PD&I, incluindo pesquisa aplicada, desenvolvimento de soluções tecnológicas, softwares, sistemas inteligentes, prototipagem e inovação sustentável.

Art. 9º Os projetos de PD&I deverão conter objetivos tecnológicos definidos, inovação mensurável, cronograma físico-financeiro, indicadores de resultado e prestação de contas específica.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO CAPDA E SUFRAMA

Art. 10. Fica a SMITC autorizada a requerer credenciamento junto ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, podendo atuar como executora de projetos de PD&I financiados por empresas beneficiárias da Lei de Informática.

Art. 11. A SMITC submeter-se-á à fiscalização da SUFRAMA, aos órgãos de controle interno e externo e às normas de transparência e prestação de contas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. As ações da SMITC serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica a SMITC autorizada a requerer credenciamento a outras instituições, podendo atuar como executora de projetos de PD&I financiados por empresas beneficiárias da Lei de Informática, Lei do Bem ou demais normas em vigor.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de dezembro de 2025.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO

Prefeita Municipal de Coari em exercício